



## Câmara Municipal de Orlandia - SP

### Comprovante de Protocolo

Número do Protocolo	126
Ementa	Altera a Lei n 4342, de 25 de maio de 2023, que instituiu Adicional de Local de Exercício - ALE, aos servidores públicos municipais investidos no cargo de provimento efetivo de merendeira.
Autor	Poder Executivo
Matéria	Projeto de Lei do Executivo 28/2024

Documento protocolado por **Elara** em **18/10/2024 10:34:21**

  
Elara de Felipe Antonio  
Assessora de Gabinete



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

## PROJETO DE LEI Nº 28

De 8 de outubro de 2024.

Altera a Lei nº 4.342, de 25 de maio de 2023, que instituiu Adicional de Local de Exercício - ALE aos servidores públicos municipais investidos no cargo de provimento efetivo de Merendeira.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 90, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Orlandia;

Projeto de Lei:

Propõe à CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA o seguinte

a vigor com a seguinte redação:

**Art. 1º.** O artigo 4º da Lei nº 4.342, de 8 de outubro de 2023, passa

*“Art. 4º. O servidor público investido no cargo de provimento efetivo de Merendeira perderá o direito ao Adicional de Local de Exercício – ALE nas hipóteses de afastamentos, licenças e ausências de qualquer natureza, salvo nos casos de:*

*I – férias;*

*II - licença-prêmio;*

*III - licença-gestante, licença-adoção e licença-paternidade;*

*IV - gala, nojo e júri;*

*V – licença para tratamento de saúde em decorrência de lesão sofrida em serviço ou em razão do exercício da função do cargo, ou de doença profissional; e*

*VI – licença para tratamento de saúde quando acometido por tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, esclerose múltipla, hepatopatia grave, neoplasia maligna, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (aids) ou contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada.”*

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Orlândia, 8 de outubro de 2024.

  
**SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

## JUSTIFICATIVA

Ao Projeto de Lei nº 28/2024 que altera a Lei nº 4.342, de 25 de maio de 2023, que instituiu Adicional de Local de Exercício - ALE aos servidores públicos municipais investidos no cargo de provimento efetivo de Merendeira.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência e demais integrantes dessa ilustre Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 28/2024 que altera a Lei nº 4.342, de 25 de maio de 2023, que instituiu Adicional de Local de Exercício - ALE aos servidores públicos municipais investidos no cargo de provimento efetivo de Merendeira.

A atual redação do artigo 4º da Lei nº 4.342, de 2023, veda que o servidor público que estiver em licença para tratamento de saúde receba o Adicional de Local de Exercício - ALE.

Contudo, há doenças cujo tratamento, e eventual recuperação da capacidade laborativa pelo servidor, são sabidamente longos e penosos.

Neste momento em que o servidor adoentado mais precisa de recursos financeiros para custear a continuidade do seu tratamento, não é moralmente justo que ele deixe de receber parte considerável de sua remuneração, qual seja, o Adicional de Local de Exercício - ALE, exacerbando, inclusive, suas preocupações com a sua manutenção e a de sua família.

Por isso, propomos alteração no artigo 4º daquela lei para que, no caso das doenças especificadas neste Projeto de Lei, o servidor continue a receber o referido adicional.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR**  
Prefeito Municipal.

AO  
EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
**LUIZ CARLOS VILARIM**  
DIGNÍSSIMO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA - SP.



**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**ORLÂNDIA - SP**

Ofício nº 206/2024-pj

Orlândia, 23 de outubro de 2024.

Excelentíssimo Senhor  
**Luiz Carlos Vilarim**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Orlândia

Assunto: **Projeto de Lei nº 28/2024**

Excelentíssimo Senhor,

1. Apraz-me cumprimentá-lo cordialmente e, nesta oportunidade, por determinação do Senhor Prefeito Municipal, vimos informar a existência de erro material no projeto de lei em epígrafe, qual seja, em seu artigo 1º onde se lê "... 8 de outubro de 2023...", o correto é "... 25 de maio de 2023...", tal como constou na ementa.

2. Assim, solicitamos a retificação do projeto de lei nos termos acima expostos.

Ao ensejo, apresento meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Flaviano Donizeti Ribeiro  
Procurador Geral do Município

*Recebi em 23/10/24*

**Elara de Felipe Antonio**  
Assessora de Gabinete